LEI Nº 2.172 DE 05 DE JUNHO DE 2006

"CRIA, NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado, no Município de Miguel Pereira, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de assessoramento da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - São objetivos e finalidades do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I- Propor normatização e legislação para a criação, transporte, manutenção e comercialização de animais domésticos, visando a aprimorar e a garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos mesmos, evitando-se a crueldade que contra eles possa ser praticada resguardando as suas características próprias;

II- Colaborar na execução do programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III- Deliberar sobre assuntos referentes à matéria para garantir ao município a proteção dos animais e a segurança dos munícipes;

IV- Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, direta ou indireta, que auxiliarão no desenvolvimento do programa de proteção aos animais;

V- Colaborar e participar dos planos e programas de erradicação da raiva e outras zoonoses;

VI- Incentivar a preservação das espécies animais, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente em áreas de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável.

Artigo 3° - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto pelos membros abaixo indicados e seus respectivos suplentes:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III- 01 (um) representante de cada uma das Associações de Proteção dos Animais, e ONGs dedicadas a proteção e defesa dos animais, que atuam no Município;
IV- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
V- 01 (um) representante dos Veterinários de cada Distrito do Município;
VI- 01 (um) representante da sociedade civil, que atue na proteção dos animais, de cada Distrito do Município;

Paragrafo 1º - Os membros elencados nos incisos I e II serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Paragrafo 2º - Todos os membros elencados acima, após indicados pelas respectivas instituições, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Paragrafo 3º - A função de Membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será exercida, gratuitamente, e considerada serviço público relevante.

Artigo 4º - VETADO.

Artigo 5º - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Miguel
Em, 20 de junho de 2006.

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 21a30/JUNHO/2006
Jornal BEM Nº 22
Página 01
Rubrica
Mat. 05/0039